

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010**

**(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Substituam-se os §§ 1º e 2º do artigo 823 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, pelo seguinte parágrafo único:

“art. 823. ....”

“Parágrafo único. A medida terá eficácia em relação a terceiros a partir da data de sua averbação no registro competente e será providenciada pelo exequente mediante apresentação de certidão de inteiro teor da decisão e demais documentos necessários à sua fiel execução, independentemente de mandado judicial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo tem por finalidade a geração de efeitos perante terceiros de boa fé, o chamado efeito erga omnes, e seu alcance ultrapassa a contrição judicial sobre bens imóveis, regulando, também, a incidente sobre bens móveis, sujeitos igualmente a registro, para sua publicidade, na forma da lei.

Além disso, a redação proposta é mais concisa, obtendo mais clareza e precisão.

Sala das Comissões, em de de 2011.

***Eli Corrêa Filho***

*Deputado Federal*

*DEM-SP*